

## O surgimento da consciência cívica na Inglaterra revolucionária do século XVII <sup>1</sup>

The emergence of civic awareness in England  
of the seventeenth-century revolution

Javier Amadeo \*

Fecha de Recepción: 14 de Octubre de 2011

Fecha de Aceptación: 26 de Octubre de 2011

**Resumen:** *O pensamento político inglês do século XVII se constitui como um elemento fundamental na transição para perspectivas políticas modernas, e uma de suas marcas essenciais é o surgimento da consciência cívica. A consciência cívica moderna não se articulou a partir de uma tradição de linguagem exclusivamente, e sim a partir de uma série de tradições discursivas que fizeram eclosão com a dissolução do governo. O presente trabalho tem como foco a análise dessas linguagens; começaremos analisando a linguagem do direito, e os elementos nesta linguagem que contribuíram de forma fundamental para o desenvolvimento da consciência cívica. Em segundo lugar, analisaremos o pensamento apocalíptico inglês e o tipo de ação política fundamentada a partir deste. Por último, analisaremos a linguagem do republicanismo e suas relações com as linguagens anteriores, particularmente com a linguagem do direito.*

**Palabras clave:** *Pensamento político moderno – consciência cívica – Revolução Inglesa – história das idéias – liberalismo.*

---

\* Licenciado em Ciência Política pela Universidade de Buenos Aires, Argentina. Doutor em Ciência Política pela Universidade de São Paulo, Brasil. Pós-doutorado no Departamento de História da mesma instituição e Professor de Teoria Política da Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP), Brasil. Organizador, conjuntamente, dos livros *A teoria marxista hoje. Problemas e perspectivas* (Expressão Popular) e *Teoria política latino-americana* (Hucitec). E-mail: [javier.amadeo@unifesp.br](mailto:javier.amadeo@unifesp.br)

<sup>1</sup> O presente artigo é resultado de um projeto de pós-doutorado, em desenvolvimento, no Departamento de História da Universidade de São Paulo, sob supervisão do Professor Modesto Florenzano; o mesmo conta como o apoio financeiro da FAPESP. Gostaria de agradecer ao Professor Florenzano pela revisão paciente e pelos valiosos comentários, no entanto assumindo que qualquer erro ou emissão é de minha exclusiva responsabilidade.

**Abstract:** *English political thought of century XVII became a basic element in the transition to modern politics perspectives, and one of its essential marks the developing of the civic conscience. The modern civic conscience did not articulate exclusively from a language tradition, and it has articulated from a series of discursive traditions that had appeared with the dissolution of the government. The present work has as focus the analysis of these languages; we will start analyzing the language of the right, and the elements in this language that had contributed for the development of the civic conscience. In second to place, we will analyze the English apocalyptic thought and the type of political action support from this. Finally, we will analyze the language of the republicanism and its relations with the previous languages, particularly with the language of the right.*

**Keywords:** *Modern political thought – civic conscience – English Revolution – history of the ideas, liberalism.*

## 1

O pensamento político inglês do século XVII se constitui como um elemento fundamental na transição para perspectivas políticas modernas, que tem no surgimento da consciência cívica uma de suas marcas essenciais. A essência desta alteração encontra-se no desenvolvimento de uma consciência da dimensão pública na vida social. A idéia de consciência cívica se refere à percepção de que existe uma ordem pública, de que a ordem social é um espaço de problemas e propósitos compartilhados, e na problematização desse reconhecimento como central na discussão política. O desenvolvimento desta visão cívica expressa uma alteração radical em relação ao pensamento político dominante. Implica não só um contexto político novo, mas fundamentalmente uma reestruturação profunda nas concepções relativas à natureza e

ao propósito da autoridade política, uma redefinição total nos deveres e obrigações dos cidadãos, e uma mudança radical no foco das lealdades e dos interesses.<sup>2</sup>

Sem dúvida o intenso conflito político, social e religioso pelo qual passou a Inglaterra durante este século foi uma pré-condição indispensável na redefinição dos problemas políticos da época. Um dos elementos centrais no surgimento dessa consciência cívica na história inglesa radica na controvérsia política nas décadas que precederam a guerra civil. O ponto crucial foi uma dramática reestruturação da visão política no meio de uma crise profunda, e o que emergiu deste prolongado debate foi uma definição radicalmente nova dos direitos e deveres do cidadão, o que por sua vez envolvia concepções novas de autoridade política legítima. A gravidade da crise provocou uma profunda exploração e experimentação intelectual, dando lugar ao surgimento de idéias e conceitos que se transformariam em dominantes no pensamento e no discurso políticos modernos<sup>3</sup>.

Um dos problemas, e desafios, centrais para o estudioso é entender como surgiu a consciência cívica em um ambiente intelectual dominado por conceitos jurídicos e teológicos. A Inglaterra do período podia ser definida como um *corpus mysticum*, isto é, como uma comunidade de razão apta para reconhecer as leis racionais e uma

<sup>2</sup> Cf. Hanson, D., *From Kingdom to Commonwealth*. Cambridge: Harvard University Press, 1970, p. 1.

<sup>3</sup> Entre a ampla bibliografia sobre o tema, alguns trabalhos fundamentais são: Ashcraft, R. *Revolutionary Politics & Locke's Two Treatises of Government*. Princeton-New Jersey: Princeton University Press, 1986; Burns, J. H., *The Cambridge History of Political Thought 1450-1700*. Cambridge: Cambridge University Press, 2004; Dunn, J., *Political Obligation in its Historical Context. Essays in Political Theory*. Cambridge: Cambridge University Press, 2002; Hanson, D. W., *From Kingdom to Commonwealth*. Cambridge: Harvard University Press, 1970; Hill, C., *O mundo de ponta cabeça. Idéias radicais durante a Revolução Inglesa de 1640*. São Paulo: Companhia das Letras (1972) 2001; Laslett, P., "Introdução". Locke, John. *Dois tratados sobre o governo*. São Paulo: Martins Fontes, 2001; Pocock, J. G. A., *The Ancient Constitution and the Feudal Law*. Cambridge: Cambridge University Press (1957) 1987; Pocock, J. G. A., "Introduction". Harrington, J. *The Commonwealth of Oceana*. Cambridge: Cambridge University Press, 1996; Pocock, J. G. A., *The Machiavellian Moment. Florentine Political Thought and the Atlantic Republican Tradition*. Princeton-Oxford: Princeton University Press (1975) 2003; Pocock, J. G. A., *Linguagens do ideário político*. São Paulo: EDUSP, 2003; Skinner, Q., "History and Ideology in the English Revolution". *Vision of Politics, Vol. III. Hobbes and Civil Science*. Cambridge: Cambridge University Press, 2002; Skinner, Q. *Los fundamentos del pensamiento político moderno*. México: Fondo de Cultura Económica (1978) 1993; Tuck, R. "Grotius and Selden". Burns, J. H. *The Cambridge History of Political Thought 1450-1700*. Cambridge: Cambridge University Press, 2004; Woodhouse, A. S. P. *Puritanism and Liberty. Being and Army Debates (1647-9) from the Clarke Manuscripts*. Chicago: J. M. Dent & Son Ltd London, 1974.

comunidade de experiência adequada para seguir um conjunto de costumes transmitidos pela tradição; não era uma comunidade de ação em que os cidadãos participavam das decisões do governo<sup>4</sup>. Foi a partir do colapso da autoridade política e da guerra civil que diferentes elementos de tradições discursivas distintas puderam se desenvolver, dando lugar ao surgimento da consciência cívica. Como afirma Pocock, a dissolução *de facto* do governo neste processo foi central porque colocou a necessidade de pensar a forma de governo que devia substituí-la, colocando uma série de problemas políticos, éticos, religiosos e legais em relação às obrigações do súdito e em relação ao direito do governo de exigir obediência. Neste momento de aguda crise política, e em meio a um quadro conceitual complexo, as diferentes doutrinas tentaram refletir, nas linguagens da lei, do humanismo e da apocalíptica, sobre uma série de problemas teóricos em relação a: direito, propriedade, revolução, natureza e conhecimento, e a relação entre autoridade política e obrigação<sup>5</sup>.

Desta forma, é possível sustentar que a consciência cívica na Inglaterra revolucionária não se articulou exclusivamente a partir de uma tradição de linguagem, e sim a partir de uma série de tradições discursivas que eclodiram com a dissolução do governo. O presente trabalho tem como foco a análise dessas linguagens que contribuíram para o desenvolvimento da consciência cívica – outras linguagens de grande importância desenvolvidas no período, mas que não contribuíram com este desenvolvimento, não formarão parte da presente análise.

Começaremos analisando a linguagem do direito – uma das inovações teóricas mais importantes do século XVII – e os elementos nesta linguagem que contribuíram de forma fundamental para o desenvolvimento da consciência cívica moderna. Em segundo lugar, analisaremos o pensamento apocalíptico inglês e o tipo de ação política fundamentada a partir deste. Por último, analisaremos a linguagem do republicanismo e suas relações com as linguagens anteriores, particularmente com a linguagem do direito.

---

<sup>4</sup> Cf. Pocock, J. G. A. *The Maquiavellian Moment. Florentine Political Thought and the Atlantic Republican Tradition*. Princeton-Oxford: Princeton University Press (1975) 2003.

<sup>5</sup> Pocock, J. G. A., “Introduction”. Harrington, J. *The Commonwealth of Oceana*. Cambridge: Cambridge University Press, 1996, p. xii.

## 2

A principal linguagem a partir da qual se articulou a consciência cívica na Inglaterra do período foi a linguagem da lei. A linguagem da lei, e os conceitos centrais construídos em torno dela, como direitos, liberdade, cidadania, soberania, etc., seriam alguns dos legados mais importantes do discurso político do século XVII.

Uma das características particulares da linguagem dos direitos foi ter construído uma versão jurídica da liberdade, associando liberdade e direito (*ius*). Porém, esta linguagem tem um caráter ambíguo, e existem várias hipóteses sobre suas origens lingüísticas e teóricas<sup>6</sup>.

Uma corrente dominante afirma que a preocupação com os direitos é uma característica do pensamento político e legal moderno, e como consequência as origens do conceito são modernas ou do final do medievo. De tal modo a história do conceito, e de seu antecedente clássico *ius*, tem de ser buscada no pensamento político do período que vai de Tomás de Aquino, no século XIII, a Francisco Suarez, nos primeiros anos do século XVII. Para Aquino *ius* significa basicamente “o justo” ou “o que é justo”; no entanto, Suarez, em *De legibus*, define *ius* como “um tipo de poder moral [*facultas*] que cada homem tem sobre sua propriedade ou com respeito àquilo que é devido a ele”. Por sua vez, Hugo Grotius, em *De Jure Belli ac Pacis (O direito da guerra e da paz)*, define *ius* da mesma forma que Suarez, fortalecendo a impressão de que o conceito de *ius* havia se transformado, no começo da modernidade, de uma lei ou norma definindo uma relação justa ou eqüitativa, em uma faculdade ou poder pertencente ao beneficiário dessa relação, para aquele que “tem” o direito<sup>7</sup>.

---

<sup>6</sup> Sobre este ponto ver: Tuck, R., *Natural Rights Theories. Their Origin and Development*. Cambridge: Cambridge University Press, 1979; Dagger, R., “Rights”. Ball, T.; Farr, J.; Hanson, R. L., *Political Innovation and Conceptual Change*. Cambridge: Cambridge University Press, 1989; Brett, A. S., “The development of the idea of citizen’s rights”. Skinner, Q.; Strath, B., *States and Citizens. History, Theory, Prospects*. Cambridge: Cambridge University Press, 2003; e Finnis, J., *Natural law and natural rights*. Oxford: Clarendon, 2005.

<sup>7</sup> Dagger, *op. cit.*, pp. 294-5.

Richard Tuck, por sua vez, sustenta que o conceito de direitos emergiu no século XIII como resultado da assimilação de *ius* e *dominium* pelos Glosadores, particularmente Accursius e seus seguidores. De acordo com Tuck, “por volta do século XIV é possível afirmar que ter um direito é ser senhor ou *dominus* de um mundo moral relevante, para possuir *dominium*, isto é propriedade”<sup>8</sup>. Assim, um dos elementos centrais desta linguagem do direito natural é a relação entre os conceitos de *dominium* e *ius*, duas palavras que podem ser traduzidas como “propriedade” e “direito”.

No começo do século XVI é possível encontrar uma série de argumentos que continuaram no século seguinte. Alguns autores sustentam que o conceito de *ius* tinha relação com alguma coisa a partir da qual seu possuidor podia “controlar” – relacionava-se com o conceito de *dominium*, com suas implicações de controle e domínio. Outro grupo de pensadores, por sua vez, afirmava que era possível para os homens ter *iura*, mas sem domínio, e sua utilização estava subordinada ao reconhecimento dos outros. De esta forma já é possível ver um tema que irá se repetir na história da teoria dos direitos: a questão da relação entre direitos ativos e passivos. Ter um direito passivo é ter um direito dado ou permitido por alguém sobre alguma coisa; ao passo que ter um direito ativo é ter direito a fazer algo por si mesmo; porém a distinção não sempre é clara, e a relação entre direitos e deveres é complexa e contraditória.

Se qualquer direito pode ser expresso de forma completa como um conjunto complexo de deveres de outras pessoas em relação aos possuidores desse direito, e esses deveres podem, por sua vez, ser explicados em termos de algum princípio moral mais elevado, a conclusão é que distinguir uma linguagem particular dos direitos perde a força explicativa em referência aos direitos. Frente a esta situação, teóricos dos direitos têm enfatizado que atribuir certos direitos às pessoas implica atribuir, ao mesmo tempo, certo grau de soberania sobre seu mundo moral. Se os direitos negativos são tomados como paradigmáticos, então a liberdade é um conceito relativamente pouco importante,

---

<sup>8</sup> Tuck, *op. cit.*, p. 3.

outras pessoas têm obrigação de garantir minhas livres escolhas sobre determinados temas. No entanto, se os direitos ativos são paradigmáticos, então atribuir direito a alguém é atribuir algum tipo de liberdade a essa pessoa. Esta relação entre direitos ativos e direitos passivos é crucial para uma compreensão mais acabada do conceito de direitos, e este tema estará, e também será parte das polêmicas, das grandes teorias dos direitos do século XVII<sup>9</sup>.

Independente da controvérsia sobre as origens, um dos elementos centrais para o tema que nos ocupa é o tipo de relação entre liberdade e autoridade oferecida pela linguagem do direito natural. Por um lado, a definição de liberdade: a liberdade é definida pela lei, esta investe o cidadão de direitos. No entanto ao definir a liberdade do ponto de vista jurídico não investe o cidadão de nenhum papel no *imperium*, a linguagem da lei distingue entre a *libertas* (liberdade), que dá garantia ao cidadão, e o *imperium* ou *autoritas* (autoridade) do magistrado que ministra a lei<sup>10</sup>. Por outro lado, estabelece um tipo de relação especial entre cidadão e propriedade, a lei define o cidadão em termos de *ius ad rem* e do *ius in re*, que ele adquire por meio de seu papel na posse, transferência e administração das coisas. Desta forma, como afirma Pocock, o direito civil possibilita um individualismo possessivo em uma forma que antecede em muito o início do capitalismo e estabelece um tipo de relação particular entre autoridade e liberdade que os teóricos políticos chamam de liberalismo<sup>11</sup>.

No desenvolvimento das teorias do direito natural que estamos analisando, a figura de Hugo Grotius ocupa papel central. Partindo de uma formação humanista e calvinista, suas elaborações contribuíram para a transformação da cultura protestante e tornaram possíveis as teorias políticas dos séculos XVII e XVIII. Seu trabalho propunha

---

<sup>9</sup> Tuck, *op. cit.* pp. 5-7

<sup>10</sup> Uma formulação já clássica desta definição de liberdade negativa aparece no capítulo XXI do *Leviatã* de Hobbes ao analisar a liberdade dos súditos do reino.

<sup>11</sup> Pocock, J. G. A., “Virtudes, direitos e maneiras. Um modelo para historiadores do pensamento político”. Pocock, J. G. A. *Linguagens do ideário político*. São Paulo: EDUSP, 2003, p. 92. Sobre a definição do conceito de liberdade ver também Skinner, Q., *Hobbes and Republican Liberty*. Cambridge: Cambridge University Press, 2008.

uma teoria da justiça que buscava explicar as relações em termos de transferência de *dominium*, relacionando desta forma liberdade com propriedade de uma maneira nova.

Grotius combinou uma série de elementos das teorias humanistas e escolásticas. Para ele não existia propriedade no sentido estrito da palavra no estado de natureza: os escolásticos estavam errados ao pensar que existia um *dominium* natural igual ao *dominium* cívico, porém os humanistas se equivocavam ao negar aos homens qualquer direito no estado de natureza; existia um único tipo de direito, que podia ser qualificado de *dominium* por analogia. Para o pensador holandês o homem natural era sujeito de direitos, os direitos que possuía eram categoricamente semelhantes. Este ponto ficava claro na argumentação de Grotius quando afirmava não haver necessidade de uma transição abrupta entre o estado natural e o civil, o que incluía as relações de propriedade familiar. Assim, uma das características importantes da teoria de Grotius se relacionava com o princípio geral de ocupação; havia alguma coisa de natural no desenvolvimento da propriedade privada como resultado de um direito humano básico e inerente ao uso do mundo material, e nenhum acordo social era necessário para garantir este uso.

Ainda segundo Grotius, a lei natural estava em estreito vínculo com a conservação dos direitos das pessoas, seja de propriedade ou de mérito. Os direitos passam a ocupar o lugar central da teoria da lei natural; a lei natural é de fato a obrigação sob a qual os homens estão para preservar a paz social, e a principal condição para a existência da paz na comunidade é o respeito dos direitos dos outros. Desta forma os homens são naturalmente livres para contratar e comerciar de todas as formas em relação a sua propriedade, e só a lei civil pode proibir certos tipos de contratos. É significativo que a expressão mais respeitável de uma teoria forte dos direitos jamais lida na Europa protestante pudesse conter tanto uma defesa da escravidão como uma defesa da resistência e da propriedade em comum *in extremis*; os pensadores da geração seguinte estarão profundamente divididos sobre qual das duas características da teoria dos direitos será mais importante. *De Jure Belli ac Pacis* (1625) continha de forma embrionária os elementos-chave da teoria política dos cinquenta anos seguintes, apesar de que os futuros desenvolvimentos serão realizados em um mundo onde o princípio de



sociabilidade, tão importante para o autor holandês, estará sob forte ataque. A teoria de Grotius proporcionou uma ideologia formidável aos campos rivais participantes do debate político inglês no século XVII. Podemos caracterizar os dois grupos como teóricos dos direitos conservadores e radicais; o primeiro grupo, dominado por John Selden e Thomas Hobbes, era cético em relação ao princípio de sociabilidade, aceitando, contudo, a escravidão e o absolutismo. O segundo grupo, por sua vez, resgatava o princípio de caridade interpretativa e esteve dominado pelos pensadores radicais ingleses de 1640. O conflito militar e ideológico na Inglaterra da primeira metade do século XVII será o cenário mais importante para o desenvolvimento desta teoria<sup>12</sup>.

O conflito entre o Parlamento e o Rei chegou a um ponto sem retorno no início de 1640. Inicialmente a disputa entre Rei e Parlamento foi realizada em termos tradicionais e legais. Foi só no processo da atividade e dos debates políticos nos anos imediatos a 1642 que os participantes começaram a entender a natureza diferente dos problemas enfrentados. As discussões se moveram da linguagem fundamental da lei e da constituição para a preocupação com a fonte última da obrigação política e legal. Do ponto de vista da história das idéias, as teorias do direito natural colocavam uma série de elementos fundamentais para o debate inglês, transformando muitas das questões em disputa. A teoria do contrato colocava uma doutrina geral da obrigação política, isto é, uma teoria sobre quando era possível ou não cumprir as promessas efetuadas. Uma teoria da obrigação *in extremis* levava em direção ao absolutismo, os contratos deviam ser mantidos inclusive ao custo da morte, porém também era possível sustentar uma posição diferente.

Na primeira parte dos anos de 1640 foram publicados na Inglaterra alguns dos trabalhos mais importantes da tradição conservadora dos direitos naturais, assim como também obras que constituíam uma tradição radical de falar de direitos naturais. Como afirma Tuck, a elaboração teórica de Grotius permitia prover a linguagem básica para as

---

<sup>12</sup> Tuck, *op. cit.*, pp. 80-1.

duas tradições: os conservadores recuperavam a idéia central de que os homens livres eram capazes de renunciar às suas liberdades, ao mesmo tempo em que os radicais recuperavam o princípio da caridade interpretativa [*interpretative charity*] aplicado para acordos políticos fundamentais. Este princípio implicava direitos inalienáveis: logicamente, os homens livres eram capazes no estado de natureza de renunciar a todos os direitos para sobreviver ou para se liberar, porém a caridade [*charity*] requeria que assumíssemos que eles não tinham de fazer isso. Nossos ancestrais, sendo racionais, não deveriam querer nos deixar completamente desprovidos de nossos direitos por terem eles perdido os seus. Grotius tinha invocado o princípio da caridade interpretativa para defender a resistência política e reivindicações de posse comum de propriedade em casos extremos para preservar a vida humana, e este era o argumento que apareceria ano após ano nas posições políticas dos pensadores radicais ingleses. Não existia razão para supor que todos os que usassem esse argumento tinham lido Grotius: a caridade interpretativa era um princípio usado com o objetivo de modificar uma teoria forte dos direitos naturais, e no momento em que a linguagem dos direitos naturais se tornou suficientemente comum podia ser desenvolvida independentemente de Grotius<sup>13</sup>.

Um exemplo de argumentação baseada nas teorias do direito natural, em uma perspectiva não conservadora, é o texto de Henry Parker *Observation upon Some of His Majesties Late Answers and Expresses* (julho de 1642), um dos panfletos mais influentes do período. Parker, com o objetivo de refutar as reivindicações de poder absoluto feitas pelos partidários do Rei, utilizou uma combinação do princípio de caridade interpretativa e da idéia tradicional de obrigação [*duty*] natural de autodefesa para argumentar que as pessoas sempre deviam reservar direitos para si em qualquer acordo com seu soberano.

Para Parker o bem-estar das pessoas devia ser o fim último, o qual nunca podia ser confiado ao arbítrio do monarca, e este fim era mais importante que qualquer meio. Em *Observations*, Parker usa a noção de direito inalienável exclusivamente no contexto

---

<sup>13</sup> Cf. Tuck, *op. cit.*, pp. 142-3.

de defesa dos direitos da comunidade como *um todo* contra seu governante. Mas quando seus oponentes monarquistas o confrontam sobre este ponto argumentando que indivíduos pré-sociais devem renunciar a *todos* seus direitos, Parker foi forçado a considerar a possibilidade de direitos individuais inalienáveis. Em um texto posterior, *Jus populi* (outubro de 1644), defendendo-se de seus críticos, Parker repudia explicitamente a teoria de Grotius de autocracia voluntária e nega a possibilidade de indivíduos racionais se transformarem em escravos. O argumento de Parker vai em direção a aceitar uma teoria dos direitos individuais inalienáveis, inclusive no próprio *Jus populi*, mas ao mesmo tempo está determinado a explicar os males da escravidão como resultado, em parte, de uma violação dos direitos sociais<sup>14</sup>.

Esta ambigüidade é interessante e mostra que existem diversas possibilidades de articulação entre conceitos como direitos inalienáveis, obrigação política, resistência e liberdade entre outros, a partir do uso da linguagem dos direitos naturais. E, ao mesmo tempo, expõe a desconfiança em relação às conseqüências políticas de uma linguagem política nova e com implicações não totalmente claras, como mostraram as discussões ao longo da guerra civil.

Parker, como se viu, estava, teórica e politicamente, comprometido com os líderes do exército e com o Parlamento, e sua autoridade tinha de ser salvaguardada, ao mesmo tempo em que a autoridade do Rei tinha que ser debilitada; e a maneira óbvia de fazê-lo era enfatizando os direitos da comunidade como um *todo*. Porém, a partir do processo de radicalização, resultado do processo de mobilização política, alguns pensadores começaram a usar a doutrina dos direitos inalienáveis contra o próprio Parlamento e contra os líderes do exército. Os *Levellers* retomaram a idéia de direitos individuais inalienáveis e insistiram que o Parlamento tinha usurpado esses direitos; a resposta frente a este desafio era que os direitos individuais deviam estar subordinados aos direitos sociais coletivos.

---

<sup>14</sup> Tuck, *op. cit.*, pp. 146-7.

Um dos exemplos mais extraordinários de utilização da linguagem dos direitos pelos *Levellers* são os panfletos políticos de Richard Overton, em particular *An Appeale From the Degenerate Representeative Body* (1647). Neste texto, Overton coloca no centro de sua teoria um direito inalienável particular, o direito de autopreservação, derivando este direito de um conjunto mais amplo ao qual nenhum ser racional pode renunciar<sup>15</sup>. O argumento de Overton afirma que qualquer coisa que seja razoável desejar pode se constituir em um direito inalienável, estando sua recuperação inteiramente justificada; e ao mesmo tempo, sustenta a impossibilidade de que um homem racional renuncie a seus direitos. Neste ponto é possível ver que o princípio de caridade interpretativa foi ampliado de forma tal que chegou muito perto da noção do século XVIII de direitos inalienáveis da humanidade<sup>16</sup>.

De todas as formas, os argumentos em relação aos direitos naturais e aos direitos sociais eram complexos e não eram fáceis de seguir ao longo das diversas controvérsias do período revolucionário. Um dos momentos mais intensos e dramáticos dos debates políticos no período revolucionário foram os debates de Putney, entre os líderes do exército e os agitadores, em que os argumentos baseados em direitos históricos e direitos universais aparecem no centro da discussão.

O Conselho Geral do Exército, presidido pelo próprio Oliver Cromwell, reuniu-se em Putney em outubro de 1647, para discutir as demandas apresentadas pelos agitadores. Um dos pontos centrais do debate centrou-se na questão dos direitos políticos, e em decorrência a relação entre estes e o direito de propriedade. O Coronel Rainsborough fundamentava a demanda de direitos políticos amplos a partir do direito de nascimento dos ingleses e do direito natural, chegando a sustentar a posição favorável a direitos políticos universais<sup>17</sup>.

---

<sup>15</sup> Wolfe, D. M., *Leveller Manifestoes of the Puritan Revolution*. New York, 1944, pp. 156-188.

<sup>16</sup> Cf. Tuck, *op. cit.*, pp. 149-50.

<sup>17</sup> Cf. Woodhouse, A. S. P., *Puritanism and Liberty. Being and Army Debates (1647-9) from the Clarke Manuscripts*. Chicago: J. M. Dent & Son Ltd London, 1974, p. 53.

Os agitadores sustentavam o direito inalienável de todo inglês, independentemente de sua propriedade, de ter direitos políticos, questionando a partir de princípios universais os direitos políticos e sociais existentes, inclusive a propriedade da terra. Os líderes do exército, Cromwell e Ireton, por sua vez, insistiam em que existiam compromissos que as convicções dos homens não podiam anular, e que havia estruturas da lei positiva contra as quais a “lei da natureza” não era argumento suficiente<sup>18</sup>. A propriedade devia ser distribuída de acordo com arranjos sociais e não a partir de princípios universais, a propriedade era fundada pela constituição. Eram a lei e os costumes do reino que deviam dar ao indivíduo seus direitos, tanto políticos como sociais, estes não podiam ser deduzidos a partir de direitos naturais.

[Ireton]: The Law of God doth not give me property, nor the Law of Nature, but property is of human constitution. I have property and this I shall enjoy. Constitution founds property.<sup>19</sup>

Para os líderes do exército, comprometidos com a conservação da ordem social, as instituições sociais faziam do homem o que ele era; e como consequência o indivíduo vivia, e era obrigado, pela estrutura da lei humana que não era resultado de sua criação. Este sistema social criado pela *commom law* era uma estrutura que definia os modos de possuir, herdar e transmitir a terra em termos de costume imemorial; e os únicos indivíduos que os líderes do exército em geral, e Ireton em particular, estavam dispostos a admitir na participação cívica eram aqueles que “tiveram um interesse permanente no reino”<sup>20</sup>, isto é aqueles que tiveram um mínimo de terra como posseiros livres.

Os debates no interior do exército dão testemunho da versão mais radical do pensamento político do período, fundamentado no direito natural. Se por um lado existe um apelo às liberdades do reino fundadas no costume imemorial, por outro os agitadores vão propor, com base na linguagem dos direitos, uma ação política radical fundada na crítica das leis e liberdades herdadas do passado.

---

<sup>18</sup> Cf. Woodhouse, *op. cit.*, p. 53.

<sup>19</sup> Woodhouse, *op. cit.*, p. 69.

<sup>20</sup> Woodhouse, *op. cit.*, p.66.

Deste modo vemos que tanto a linguagem do direito civil como do direito consuetudinário foram centrais como formas de argumentação política na luta por direitos e contra as prerrogativas reais. Ao mesmo tempo, o direito civil e o consuetudinário definiam os indivíduos do ponto de vista social e político como possuidores, outorgando direito e propriedade sobre as coisas e sobre si mesmos. No seu estudo sobre a teoria dos direitos naturais Richard Tuck problematizou a história do liberalismo, analisando como os direitos se tornaram a precondição, a ocasião e causa efetiva da soberania, de maneira que a soberania pareceu criatura dos direitos para cuja proteção existia. Este sem dúvida foi o principal tema do pensamento político moderno na sua etapa inicial. No entanto, por definir o indivíduo enquanto proprietário e detentor de direitos o liberalismo não o definiu enquanto cidadão com características políticas para assegurar sua participação na comunidade. Como consequência, é necessário considerar, além da linguagem de lei e dos direitos, que é a história do liberalismo, outras linguagens que no início da modernidade foram centrais para o desenvolvimento da consciência cívica<sup>21</sup>.

### 3

O surgimento de um pensamento cívico, como o analisado no presente texto, poderia sugerir a existência de um pensamento completamente secularizado sobre a política. No entanto, o desenvolvimento de uma forma profana de compreender os fenômenos políticos conviverá durante um longo período de tempo com formas de consciência nas quais os elementos da providência divina e da profecia serão centrais para explicar os eventos do mundo político e social; isto nos leva à análise do antinomianismo e das formas do pensamento apocalíptico do século XVII. Michael Walzer em *The revolution of the Saints*<sup>22</sup> formulou um dos argumentos mais interessantes na explicação do desenvolvimento da consciência cívica, apresentando o santo como antecessor do cidadão moderno.

---

<sup>21</sup> Pocock, J. G. A., “Virtudes, direitos e maneiras. Um modelo para historiadores do pensamento político”. Pocock, J. G. A., *Linguagens do ideário político*. São Paulo: EDUSP, 2003, p. 92.

<sup>22</sup> Walzer, M., *The Revolution of the Saints: A Study in the Origins of Radical Politics*. Cambridge: Harvard University Press, 1965.

Para Walzer a atividade revolucionária dos santos e dos cidadãos teve um papel fundamental na formação dos Estados modernos assim como o poder soberano dos príncipes. Os calvinistas alteraram a ênfase do pensamento político do príncipe para o santo, e depois construíram a justificação ideológica para uma ação política independente. As características que podem ser aplicadas ao santo também podem se referir ao cidadão: o mesmo sentido de virtude cívica, disciplina e dever. Santo e cidadão juntos sugerem uma nova integração do homem privado na ordem política, uma integração baseada em uma nova visão da política como um tipo de trabalho contínuo e consciente. Em política como em religião os santos eram homens de oposição e sua primeira tarefa era a destruição da ordem tradicional. Eles se viam como instrumentos divinos e sua política era de arquitetos e construtores, se recusando a reconhecer qualquer resistência natural ao seu labor. Dado que esse trabalho requeria cooperação, a organização era um dos elementos fundamentais de sua tarefa; as congregações eram protótipos de disciplina revolucionária e os resultados desse trabalho puderam ser vistos na Revolução Inglesa<sup>23</sup>.

Para Walzer a história da Inglaterra dos séculos XVI e XVII marca uma fase crucial no processo de construção de uma sociedade e de um Estado modernos; a crise se manifesta finalmente na Revolução Inglesa de meados do século XVII na qual o santo puritano é o protagonista central. Em um sentido o santo é causa mais que produto dessa crise; ela tem lugar em diferentes países em momentos diversos, quando um grupo de homens – formado fundamentalmente por clérigos, *gentlemen*, e membros da baixa nobreza – endurecidos e disciplinados, desafia decisivamente a velha ordem, oferecendo sua própria visão como alternativa ao tradicionalismo e suas próprias pessoas como alternativas aos governantes tradicionais. A recepção das idéias calvinistas no ambiente de crescente crise social e política como o da Inglaterra da época fez possíveis duas novas formas de política: a magistratura sagrada e a tropa

---

<sup>23</sup> Walzer, *op. cit.*, pp. 2-3. Sobre o surgimento do puritanismo e sua influência política no período ver Haller, W., *The rise of Puritanism*. Nova Iorque: Columbia University Press (1938) 1957; e Haller, W., *Foxe's First Book of Martyrs and the Elect Nation*. Londres: Jonathan Cape, 1963.

religiosa. A culminação de ambas foi a revolução, manifestada no poder parlamentar puritano e nas vitórias “providencias” do Novo Exército Modelo [*New Model Army*].

A organização do Novo Exército Modelo teve um apelo especial para as mentes puritanas: ela era uma ordem baseada no comando e requeria uma disciplina rígida; assemelhava-se à que o Deus soberano tinha estabelecido na sua igreja. Os puritanos, no argumento de Walzer, introduziram a disciplina das igrejas reformadas diretamente no exército; isto serviu para reforçar um sistema já paralelo em propósitos e gêneses, para os calvinistas a disciplina e as regras do novo exército eram respostas à desordem e à confusão do momento. Se súdito e mercenário eram as figuras centrais da política e da guerra, o pensamento e a prática puritana vão propor as figuras do santos e do cidadão, ambos compartilhando os mesmos valores de disciplina e fé religiosa<sup>24</sup>.

Se a análise de Walzer é sugestiva e convincente em muitos aspectos, parece idealizar até certo ponto o elemento revolucionário do santo inglês. Se a transformação da ordem política e social era um elemento central na ascensão da *gentry* mediada pela ideologia puritana, isto não significava que a forma primordial de transformação política fosse a revolucionária. O elemento central para a transformação da ordem estava mais relacionado com uma mudança nas práticas da magistratura, à qual os puritanos tinham um acesso cada vez maior, do que com uma transformação radical. Como afirma Pocock<sup>25</sup>, os santos descritos por Walzer eram metade radicais e metade conservadores, comprometidos com os valores sociais de uma sociedade tradicional; e a revolução foi obra de um exército inspirado por perspectivas apocalípticas, apenas parcialmente aceitas, e dirigido pela *gentry*, dividida ideologicamente.

Para Pocock o calvinismo estudado por Walzer é demasiado austero para poder incluir na sua análise as esperanças visionárias do pensamento apocalíptico; nesta visão o milenarismo é uma característica do puritanismo de importância maior que a reconhecida pelo autor de *The revolution of the Saints*. Desta forma para Pocock é

---

<sup>24</sup> Sobre a relação entre puritanismo e liberdade ver a introdução de Woodhouse, *op. cit.*

<sup>25</sup> Pocock, J. G. A., *The Machiavellian Moment. Florentine Political Thought and the Atlantic Republican Tradition*. Princeton-Oxford: Princeton University Press (1975) 2003.



indispensável também incluir a dimensão escatológica do ativismo dos santos, o presente sagrado no qual atuam e o futuro sagrado que esperam construir, assim é necessário passar do rigoroso calvinismo que recusa as especulações para incorporar o crescente antinomianismo das seitas milenaristas.

O pensamento apocalíptico adquiriu um caráter político quando os elementos proféticos começaram a ser lidos como parte da história humana, e mais especificamente como parte da história política. Deus estabeleceu um pacto [*covenant*] com os homens, que algum dia seria realizado, e o momento da realização podia adquirir um significado nos eventos da história secular, assim história e escatologia ficaram intimamente relacionadas. Desta forma era razoável pensar que a história profana havia sido objeto da profecia e que era possível decifrar os eventos históricos como parte de um programa de salvação, elaborando desta forma uma história em chave profética<sup>26</sup>.

Frente à visão religiosa sustentada pela Igreja institucionalizada – baseada na tradição agostiniana – que buscava realizar uma separação radical entre escatologia e história, a história profética servia como meio de politizar a graça e re-sacralizar a política, tentando identificar os momentos da história das sociedades com os momentos da história escatológica, interpretada a partir dos livros proféticos. As tensões ideológicas entre Igreja e história profana ao longo do período medieval e no começo do moderno pode ser uma das explicações da presença recorrente do apocalíptico na política. A Igreja assentava-se na separação entre escatologia e história, negando à história profana qualquer significação redentora, e tão monolítica era esta pretensão que qualquer intento de reafirmação de autonomia por um governo secular devia ser feito mediante a reafirmação das ações seculares como forma de alcançar a redenção. Por sua vez, as seitas heréticas recorriam ao apocalíptico como forma de afirmar que a redenção devia ser encontrada no cumprimento das profecias e não nas ações institucionalizadas

---

<sup>26</sup> Para uma discussão sobre a relação entre história, escatologia e pensamento apocalíptico ver Pocock, J. G. A., *The Machiavellian Moment. Florentine Political Thought and the Atlantic Republican Tradition*. Princeton-Oxford: Princeton University Press (1975) 2003, cap. 2.

da Igreja. Assim, nas linguagens proféticas construídas pelos hereges, o governo profano adquiria o significado simbólico necessário para conferir a suas ações importância no processo de redenção<sup>27</sup>.

Um esquema apocalíptico como o descrito tinha amplas potencialidades revolucionárias. Por um lado, as seitas apocalípticas constituíam uma ameaça à estrutura institucionalizada da Igreja; por outro lado, se os santos iluminados tampouco aceitavam as leis ou o governo secular existente se abria a possibilidade de instaurar um governo dos santos; isto sucedia de tempos em tempos, como no caso da Inglaterra do século XVII. Podemos, agora, entender melhor a articulação do pensamento apocalíptico no cenário político inglês.

Como afirma Pocock, o apocalíptico inglês tinha um elemento essencialmente nacional, era uma maneira de representar a nação como existindo e atuando no tempo sagrado, com a consequência de que o santo inglês podia ver a sua eleição e sua nacionalidade como coerentes: ele era tanto um santo como um dos “Ingleses de Deus”. Porém “Inglaterra” permanecia como um conceito secular e nacional, e o apocalipse inglês, a doutrina da Nação Eleita<sup>28</sup>, devia ser considerado como um meio de conceitualização, em um quadro de tempo particular e complexo, um campo público, simultaneamente secular e sagrado, no qual o indivíduo, santo e inglês ao mesmo tempo, tinha que atuar. Nestes termos, tornou-se um modo de consciência cívica, um desses modos cuja emergência se começa a detectar na história inglesa. De qualquer forma, existiam tensões entre a veneração individual pelas instituições da Nação Eleita e os atos radicais que sua condição de eleito poderia obrigá-lo a cumprir. Ao ser considerado em parte um modo de consciência nacional, o apocalíptico podia adotar uma forma conservadora ou radical, e ao colocar o dilema da ação conservadora ou radical, podia também colocar o problema da inovação. O modo apocalíptico pode ser estudado como uma das formas de consciência secular que manchou a pureza da

---

<sup>27</sup> Pocock, *op. cit.*, pp. 43-45.

<sup>28</sup> Sobre doutrina da Nação Eleita e a relação entre pensamento apocalíptico e nacionalismo inglês, ver Hill, C., *A Bíblia inglesa as revoluções do século XVII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

“revolução dos santos” e como um dos modos de consciência cívica que anteciparam a chegada do conceito clássico de cidadania<sup>29</sup>.

A singularidade jurídica inglesa era resultado das leis do reino expressas na *common law* e na *ancient constitution*, mas a reivindicação de singularidade implicava também um reclamo de soberania, soberania também em assuntos religiosos. Neste ponto podemos ver uma articulação intrincada entre as doutrinas da *ancient constitution* e da Nação Eleita, sendo que as duas expressavam a singularidade inglesa e a reivindicação de soberania. Por sua vez, a construção de um apocalipse nacional foi central no estabelecimento de uma autonomia religiosa na Inglaterra; e chave na construção deste apocalipse, foi o papel desempenhado pelos líderes religiosos exilados do reinado de Maria Tudor e sintetizado na obra de John Foxe *Acts and Monuments*. A construção deste apocalipse nacional era central para poder identificar a salvação com a história humana de forma tal a rechaçar a autoridade sobrenatural do Papa sobre as leis dos homens<sup>30</sup>.

As origens da doutrina da Nação Eleita são controversas, porém a obra de John Foxe parece ter desempenhado um papel crucial na sua elaboração, ajudando a criar entre os ingleses a crença em que eles constituíam uma Nação Eleita, destinados à salvação, com a missão de restaurar a pureza da religião e a união da cristandade<sup>31</sup>. Publicado durante o reinado de Elisabeth I, poucos anos depois da morte da rainha católica Maria, o texto é uma reafirmação da reforma protestante na Inglaterra durante o período de conflito religioso entre católicos e protestantes. A descrição que realiza Foxe do reinado de Maria, e dos martírios acontecidos durante o período, contribuiu significativamente para desacreditar a idéia de que a Igreja Católica e o Papa representavam algum papel na construção da identidade nacional inglesa, e este foi um aspecto central na construção de um apocalipse nacional. Ao construir o seu relato,

<sup>29</sup> Pocock, *op. cit.*, p. 337. Ver também Pocock, J. G. A., *The Ancient Constitution and the Feudal Law*. Cambridge: Cambridge University Press (1957) 1987, segunda parte, cap. 2.

<sup>30</sup> Haller, W., *Foxe's First Book of Martyrs and the Elect Nation*. Londres: Jonathan Cape, 1963; e Pocock, J. G. A., *The Machiavellian Moment. Florentine Political Thought and the Atlantic Republican Tradition*. Princeton-Oxford: Princeton University Press (1975) 2003.

<sup>31</sup> Cf. Hill, *op. cit.*

Foxe tenta demonstrar a justificação histórica para a fundação da Igreja de Inglaterra, enquanto encarnação contemporânea da igreja verdadeira e devota, e não como uma igreja cristã estabelecida de modo recente. Por outra parte, o livro de Foxe ressalta a noção de Nação Eleita, ao buscar realizar uma reconceitualização da história da Inglaterra e uma representação da igreja inglesa como um conjunto de indivíduos eleitos cuja história de sofrimento e dedicação à fé pura repete a história de Israel no Velho Testamento<sup>32</sup>. William Haller (1963), em um estudo sobre John Foxe, apresenta uma descrição dos líderes protestantes no exílio como sendo membros importantes da hierarquia religiosa e de um setor social privilegiado que tinham confiança na possibilidade de um regresso rápido a seu legítimo lugar na Inglaterra; contrastando, desta forma, com a interpretação oferecida por Walzer. A morte de Maria e a ascensão de Elisabeth I teriam sido o “sinal divino” pelo qual reafirmavam sua crença de ser a Nação Eleita, e evitando desta forma o recurso à violência.

Para Pocock<sup>33</sup>, este conjunto de crenças ocupava um momento apocalíptico e representava um papel apocalíptico; ressaltando a complexa relação entre o profano e o apocalíptico. As mentes inglesas formadas na *common law* afirmavam o papel apocalíptico da Inglaterra, ao mesmo tempo em que afirmavam seu passado profano, recuperando assim uma jurisdição legítima sobre si mesmos. Em consequência, a visão de que a Inglaterra vivia um momento apocalíptico implicava a visão da Inglaterra ocupando um papel especial na história da Igreja.

O desenvolvimento de uma apocalíptica inglesa surge em uma circunstância na qual a Inglaterra passa a reclamar o direito de ser responsável por seus atos no drama da história sagrada; em certo sentido é possível afirmar que as mitologias apocalípticas e imperiais eram um forma de projetar este novo modo de consciência. Desta forma, um dos aportes fundamentais do trabalho de Pocock é entender o apocalíptico como uma

---

<sup>32</sup> Cf. Haller, *op. cit.*

<sup>33</sup> Pocock, J. G. A., *The Machiavellian Moment. Florentine Political Thought and the Atlantic Republican Tradition*. Princeton-Oxford: Princeton University Press (1975) 2003, p. 344.

das formas, ao lado de outros modos, em que a consciência cívica começa a se articular.

Para o autor:

A Nação Eleita – a Inglaterra considerada como ocupando um momento determinado e possuindo uma dimensão determinada na história sagrada – era o teatro de ação, e o indivíduo era definido em razão a sua estrutura – própria de um ‘Inglês de Deus’, mais do que um simples ‘santo’ ocupando um papel nesse cenário.<sup>34</sup>

A definição do lugar que a Inglaterra como Nação Eleita e o Inglês de Deus ocupavam na história sagrada era fundamental na decisão do tipo de ação. Uma das possíveis ações para o inglês de Deus era a obediência, enquanto súdito, ao príncipe sagrado que governava a nação eleita e a preservava contra o Anticristo. Ao mesmo tempo, outro dos possíveis motivos para a obediência do súdito estava relacionado com a singularidade da Inglaterra e de sua pureza em razão de sua antiguidade como uma comunidade de costume; desta forma a atuação que se esperava dos Ingleses de Deus era a mesma que se seguiria em observância da *commom law*, preservando as liberdades e os costumes do reino. Porém, existia outra possibilidade radical aberta pela concepção do apocalipse inglês, a possibilidade de que o Inglês de Deus se comportasse como um santo puritano, e neste ponto ficavam evidentes as tensões entre a Nação Eleita e a comunidade dos santos. Se a ênfase recaía sobre a Nação Eleita, a obediência, a conservação dos costumes e a preservação do reino eram as chaves a ser consideradas na ação política; no entanto se a comunidade dos santos devia ser o guia para a ação, a comunidade dos escolhidos podia fazer aquilo que estavam chamados a fazer e o centro da ação política se trasladava às relações entre a comunidade e Deus, exclusivamente. Assim, a ação política ficava frente a uma dicotomia evidente, o Inglês de Deus podia optar por atuar como inglês – como um ser político tradicional – ou como um santo – como um revolucionário destinado a instaurar uma comunidade sagrada; e as

---

<sup>34</sup> Pocock, *op. cit.*, pp. 344-5.

conseqüências políticas de cada tipo de ação foram de significativa importância no desenvolvimento do conflito religioso<sup>35</sup>.

Portanto, podemos ver a existência de uma forma de consciência e de um tipo de ação no mundo político que se expressavam por meio de uma linguagem apocalíptica; esta foi uma das linguagens dos novos modos de consciência e de ação política em um período no qual ainda não é possível encontrar uma articulação completa desta consciência.

Como afirma Pocock<sup>36</sup>, o período revolucionário e pré-revolucionário na Inglaterra foi um momento complexo e contraditório; se por um lado existem novos modos de consciência cívica e de ação em desenvolvimento e que tentam se expressar em linguagens que não conseguem dar totalmente conta das novas formas de expressão do político; por outro, não é possível observar uma consciência cívica totalmente desenvolvida e a Inglaterra ainda permanece condicionada pelo esquema político caracterizado pela dupla majestade. O debate político da primeira metade do Seiscentos, mostra a existência de um corpo de ideais fortemente impregnadas de autoridade e a importância do costume como forma de atuação política, e com um intenso sentimento religioso em ambos. Esta situação contraditória parece revelar tanto uma ausência como um excesso de consciência cívica, e ao mesmo tempo assinala os limites dos mecanismos institucionais e dos esquemas conceituais para contê-la. O colapso da autoridade política permitiu a busca, tanto por parte dos pensadores radicais como dos conservadores, de novos esquemas conceituais para pensar a Inglaterra enquanto comunidade política e aos ingleses enquanto cidadãos. Temos analisado os conceitos e categorias que as linguagens da lei e a linguagem apocalíptica utilizaram para dar conta das novas articulações políticas que surgiam, é o momento agora de analisar outra linguagem de importância capital no período, a linguagem do republicanismo clássico.

---

<sup>35</sup> Pocock, *op. cit.*, pp. 344-5.

<sup>36</sup> Pocock, *op. cit.*

## 4

Como analisamos anteriormente, o discurso da lei foi uma das linguagens fundamentais na qual se expressa a nascente consciência cívica inglesa, no entanto, apesar da importância que irá adquirir nos séculos subsequentes, é possível pensar em certos limites decorrentes da própria concepção de política e de sujeito político. A linguagem da lei parte de uma visão da política fundada na concepção do indivíduo como ser privado, perseguindo objetivos e salvaguardando suas liberdades; e, o que é fundamental, concebendo o governo como um mecanismo de preservação e proteção de sua liberdade individual. Um dos elementos centrais é que por ter definido o indivíduo como proprietário e possuidor de direitos, a linguagem da lei não o definiu como possuidor de uma personalidade adequada à participação no autogoverno, resultando em que a tentativa de fundamentar a soberania na personalidade não foi completamente realizada<sup>37</sup>.

Desta forma, é possível pensar em uma dialética entre a linguagem do direito e a linguagem da virtude, se elas partem de pressupostos diferentes em relação ao fim da atividade política e ao dever do cidadão para com a comunidade, elas também tendem a complementar as insuficiências uma da outra. Então, podemos observar, no início da modernidade, a existência de duas histórias do discurso político que correm paralelas preenchendo os vazios e complementando as carências para conseguir dar conta das novas formas que a política adquire.

Por um lado, podemos ver a existência de uma dialética entre pensamento liberal, como discurso da lei, e pensamento republicano, enquanto discurso da virtude; por outra parte, os limites demonstrados por essa linguagem política, construída a partir de conceitos como república, cidadão e virtude, para se transformar em operativo em um ambiente intelectual dominado por conceitos jurídicos, monárquicos e de obediência. O humanismo cívico, como desenvolvido no centro-norte da Itália nos

---

<sup>37</sup> Cf. Pocock, J. G. A., “Virtudes, direitos e maneiras. Um modelo para historiadores do pensamento político”. *Linguagens do ideário político*. São Paulo: EDUSP, 2003, p. 92 e 112.

séculos XV e XVI, tinha como pressuposto a existência de uma forma política caracterizada pela participação ativa dos cidadãos nos problemas políticos da comunidade. E os conceitos desenvolvidos pelo pensamento humanista, virtude, fortuna, corrupção, governo equilibrado, entre outros, buscavam dar conta de uma situação na qual a República, uma comunidade política universal, devia enfrentar os problemas próprios de uma existência particular, isto é, buscava resolver as tensões entre a tentativa de realização dos valores universais em uma forma histórica particular e finita<sup>38</sup>. A Inglaterra do século XVII era um corpo político caracterizado pela experiência, capaz de engendrar um conjunto de costumes transmitidos de geração em geração, e não um corpo político de cidadãos buscando participar das decisões políticas da República. Portanto, foi necessária uma adaptação dos conceitos centrais do humanismo cívico às condições políticas e sociais da Inglaterra Stuart para que o discurso do republicanismo pudesse ser operativo nas condições de uma monarquia jurisdicional.

Um dos elementos centrais deste processo de adaptação do humanismo inglês foi a reconfiguração do conceito de cidadão, projetando a imagem do humanista como conselheiro do príncipe; mediante este processo de apropriação e reelaboração o humanismo contribuiu de forma fundamental para o desenvolvimento de elementos-chave para o surgimento da consciência cívica. Um trabalho seminal sobre a importância do humanismo inglês é *The Articulate Citizen and the English Renaissance* de Arthur B. Ferguson; neste texto Ferguson mostra a importância do humanismo a partir do período Tudor, e especialmente a importância do conselheiro para o surgimento do cidadão. Se para Walzer o santo era o antecessor do cidadão, Ferguson coloca o conselheiro como antecessor do último. Os pensadores humanistas deste período, nas suas análises das causas dos males do reino, adotaram novas atitudes em relação aos problemas do governo e da cidadania, ao mesmo tempo em que preparam o

---

<sup>38</sup> Sobre o humanismo cívico e o pensamento político florentino ver, as já clássicas obras de Baron, H., *The Crisis of the Early Italian Renaissance*. Princeton University Press, 1966; Skinner, Q., *Los fundamentos del pensamiento político moderno*. México: Fondo de Cultura Económica (1978) 1993; e Pocock, J. G. A., *The Machiavellian Moment. Florentine Political Thought and the Atlantic Republican Tradition*. Princeton-Oxford: Princeton University Press (1975) 2003.



caminho para uma era moderna de discussão política, antecipando muitas das atitudes características dos modernos cidadãos para com a sociedade em que vivem.

Para Ferguson<sup>39</sup> o problema do conselho, visto do ponto dos cidadãos dos séculos XIV e XV, era essencialmente de censura e de crítica honesta, desta forma era um problema essencialmente moral. Se o rei recebesse bons conselhos e se os Lordes, que eram seus conselheiros naturais, fossem suficientemente virtuosos para ouvir e atuar em consequência, todos os problemas poderiam ser resolvidos; caso contrário, o mal se estenderia sem remédio por todo o reino. O Parlamento e o próprio conselho do rei proviam os canais institucionais por meio dos quais as queixas populares deviam alcançar o centro administrativo do governo. Os cidadãos letrados colocavam para si mesmos o dever de prover as fontes formais desses conselhos; este era um dever auto-imposto, um dever de consciência. Pregadores e poetas, clérigos e homens leigos sentiam-se na obrigação de servir como a voz das pessoas, que era também a voz de Deus, tornando-se, assim, porta-vozes da consciência pública.

Se este é o cenário descrito por Ferguson até o século XV, a chegada da era Tudor provocou uma significativa intensificação na discussão pública. Como resultado dos conflitos do período, elementos novos foram adicionados à resistente porém limitada tradição dos séculos anteriores. No período Tudor o pensamento humanista tinha-se difundido amplamente entre os intelectuais ingleses e suas lições tinham sido aplicadas aos problemas do reino. Dentro desse contexto de “humanismo aplicado” emergiu na Inglaterra, afirma Ferguson, um novo ideal de cidadania inteligente e articulada. Como os humanistas cívicos da Itália, os conselheiros-cidadãos da Inglaterra Tudor extraíram do exemplo secular e racional da antiguidade clássica as lições que deviam aplicar para o benefício da comunidade. Nesta nova visão, o conselho era mais do que uma crítica negativa; os humanistas acreditavam, em uma fé otimista, na possibilidade de educar os homens nos deveres do cidadão ativo e na eficácia da razão como meio de alcançar o bom governo. Seus conhecimentos teriam pouco significado a

---

<sup>39</sup> Cf. Ferguson, A. B., *The Articulate Citizen and the English Renaissance*. Durham: Duke University Press, 1965.

não ser que pudessem ser aplicados em benefício da comunidade. Nas mentes mais avançadas os remédios tomavam a forma de uma política construtiva, calculada não só para eliminar os problemas do reino, mas para promover o tipo de ação que fosse mais benéfica para a comunidade.

No entanto, a comunidade do conselho não era uma república no sentido clássico do termo. Continuava a ser um tipo de associação política na qual o príncipe era a cabeça e onde a hierarquia de graus continuava sendo a marca característica do reino; ainda era necessário um esforço de adaptação conceitual dos elementos básicos do humanismo cívico para poder ver a Inglaterra como uma República clássica; outro elemento-chave neste processo de adaptação foi a busca no ambiente político da monarquia de um equivalente do cidadão republicano.

As análises de Ferguson sobre o humanismo inglês levam a considerar o papel do Parlamento e da legislação no desenvolvimento da consciência cívica. A Inglaterra do século XVII era uma estrutura política relativamente complexa, com seus tribunais da *common law*, sua administração local e a instituição central do Parlamento.

Esta estrutura institucional do país servia como um mecanismo de consulta nacional, e no lugar do magistrado que cumpria um papel subordinado era possível encontrar a figura mais complexa e cívica do conselheiro, que podia aparecer como um *gentleman*, representante de seu condado no Parlamento para aconselhar o príncipe sobre os diferentes assuntos do reino. Durante o século XVI a *gentry* começou a assumir a representação de seus distritos e como conseqüência procurou um tipo de formação nas universidades e nos colégios de advogados que lhe permitisse cumprir seu crescente papel político no reino e na jurisdição conjunta com o rei. Esta educação tinha fundamentalmente um caráter humanista e foi essencial para que este grupo social, dinâmico do ponto de vista econômico e ativo do ponto de vista político, buscasse uma variante inglesa de um humanismo politicamente ativo. Desta forma a formação

humanista contribuiu para a ampliação de uma consciência cívica acessível aos ingleses<sup>40</sup>.

Para o desenvolvimento do pensamento republicano, como afirma Pocock, foi central um processo de transformação da relação entre autoridade real e experiência. A autoridade do rei devia ser absoluta dada a imperfeição de seu intelecto que compartilhava com o resto dos homens; a autoridade de Deus residia em uma pessoa que era rei por intervenção da providencia e semelhante autoridade devia ser praticada de acordo com os ditados da prudência. De tal modo, era possível afirmar que o rei compartia a imperfeição de seus súditos, e como consequência podia tomar conselho de suas leis e costumes, e também dos súditos reunidos em assembleias regulares, isto é, no Parlamento. Se fosse possível admitir que os estados praticassem um tipo de artifício de poder e que os conhecimentos próprios da arte da política tinham chegado aos poucos e aos muitos, a forma de renovar o corpo político seria reconstruí-lo como uma república, isto é, uma associação entre formas diferentes de virtude e experiência. Desta forma frente à imperfeição do intelecto e à volubilidade do tempo, um tipo de comunidade política republicana poderia oferecer uma resposta mais eficaz que a autoridade descendente do rei. A partir do momento em que se produz este processo de ampliação da experiência política para os vários estados do reino, foi admissível introduzir elementos do pensamento cívico no paradigma dominante da monarquia<sup>41</sup>.

Desta forma, no argumento de Pocock, é possível ver uma expansão das áreas de atuação das câmaras do Parlamento como resultado de uma mudança no esquema conceitual de percepção do mundo político. No momento em que a autoridade política do rei encontrou-se com a capacidade cívica dos estados foi possível aceitar a contribuição política dos súditos do reino tanto na forma de atividade como na forma de conhecimento. As câmaras do Parlamento começaram cada vez mais a tomar a iniciativa em vários assuntos do reino; e a existência da tradição do humanismo inglês incorporou uma linguagem republicana que tornava possível que essas instituições

---

<sup>40</sup> Cf. Pocock, *op. cit.*

<sup>41</sup> Pocock, *op. cit.*, p. 353.

fossem classificadas de maneira adequada como instancias dos “poucos” e dos “muitos”; como consequência foi aceitável pela primeira vez afirmar que o governo inglês sintetizava as melhores virtudes das formas puras de governo, monarquia, aristocracia e democracia.

Uma teoria como a do governo misto ou balanceado era incompatível com as noções de autoridade descendentes prevalentes no período Tudor. Os elementos da teoria republicana adaptavam-se melhor a situações nas quais existiam problemas de legitimidade. Se a autoridade política continuava essencialmente em poder do Rei, a necessidade de consultar os estados do reino, nobres e comuns, permanecia simplesmente como prudencial e a linguagem do governo misto não era a mais apropriada para apreender as condições políticas. No entanto, quando o paradigma da monarquia colapsou e o Rei foi forçado a admitir que, bem por força ou por direito, ele compartilhava sua autoridade com outros, do ponto de vista conceitual foi possível caracterizar ao governo da Inglaterra como uma relação equilibrada entre Rei, Lordes e Comuns.

Desta forma, as primeiras décadas do século XVII parecem ter sido um ambiente propício para o surgimento de uma literatura política de clara inspiração republicana, e particularmente maquiaveliana. Um exemplo desta literatura são as obras de Walter Raleigh, por exemplo, *Prerogative of Parliament*. Este diálogo, entre um conselheiro de estado e um juiz de paz é um dos primeiros exemplos de uma análise social feita em termos maquiavelianos das conflituosas relações entre os reis da dinastia Stuart e os parlamentos do período. O conselheiro sustenta que a prudência, e não a justiça, impõe ao rei consultar as vontades de seus parlamentos, como forma de mantê-los dominados; desta forma a autoridade real por sua natureza é tal que não pode ser exercida exceto por meios adequados à arte da política<sup>42</sup>.

Existia, portanto, uma série de elementos republicanos, e particularmente maquiavelianos, no pensamento político inglês do período Stuart, isto é, era possível

---

<sup>42</sup> Cf. Pocock, *op. cit.*, 356-7.

escrever uma história da organização política inglesa descrevendo-a como uma combinação de categorias de um, poucos e muitos, que se mantinham unidos em razão das armas, da arte da construção do Estado e da ambigüidade moral. Serão, contudo, o colapso da autoridade, o fim da monarquia e a guerra civil os fatos-chave para que uma abertura neste sentido fosse provável. Durante o período em que o esquema conceitual de *jurisdictio* e *gubernaculum* – autoridade descendente e costume ascendente – continuava funcionando, o rei tinha a obrigação de respeitar os direitos e os privilégios dos súditos, porém, isto acontecia em razão da prudência recomendada pelo costume e não como consequência da autoridade compartilhada entre soberano e súdito. Uma vez que se destruiu a relação entre autoridade e liberdade, como resultado da guerra civil, foi possível pensar conceitualmente em uma forma de comunidade política que fosse uma estrutura de participação no marco de um governo equilibrado, no estilo aristotélico ou polibiano, e foi possível avançar para uma reflexão teórica mais sofisticada. No entanto, a aceitação se fez de forma reticente pelas mentes modeladas na *common law* e nos conceitos da monarquia, o que teve efeitos de grande importância no desenvolvimento do pensamento republicano, já que este não conseguiu se libertar totalmente de conceitos fundados na teologia, na casuística e em concepções milenaristas. Assim, é possível ver que o desenvolvimento de um pensamento republicano vigoroso se produziu no momento de derrota das propostas de reformas de cunho apocalípticas, de forma similar a como tinha acontecido com o pensamento do próprio Maquiavel no século anterior<sup>43</sup>.

## 5

Como temos afirmado ao longo do texto, o pensamento político inglês do século XVII representa um momento fundamental na história do pensamento político, um momento basicamente de ruptura de determinadas concepções sobre o mundo político e de grande inovação no vocabulário. Um dos elementos centrais desta ruptura foi o

---

<sup>43</sup> Pocock, J. G. A., *op. cit.*, pp. 357-360.

surgimento da consciência cívica moderna, isto é, uma nova consciência sobre a dimensão pública da vida social. O desenvolvimento desta consciência cívica implicou o surgimento de conceitos originais que tentaram dar conta das novas relações entre autoridade e liberdade, e entre direitos e obrigações. Estes conceitos, no entanto, não surgiram a partir de uma tradição discursiva exclusivamente, eles se desenvolveram a partir das várias linguagens políticas disponíveis no período.

A linguagem da lei foi a principal linguagem a partir da qual se articulou a consciência cívica. A lei civil foi fundamental para a proteção da propriedade e da liberdade dos súditos e para limitar a prerrogativa régia; a estrutura social e fundamentalmente a propriedade existiam a partir de uma definição jurídica. A linguagem da lei natural contribuiu de forma decisiva na construção desta concepção jurídica de liberdade, integrando liberdade e direito. A liberdade era definida pela lei, concedendo direitos ao cidadão e também estabelecendo a moderna idéia de direitos individuais inalienáveis.

Se for verdade que a linguagem do direito foi um dos principais legados políticos do século XVII, as obras aqui examinadas sugerem também a importância da linguagem da virtude – do republicanismo cívico – e de uma articulação complexa e contraditória entre ambas no surgimento da moderna consciência cívica<sup>44</sup>. A linguagem da lei tinha como pressuposto uma visão da política fundada na concepção do indivíduo como ser privado; e concebia o governo como um mecanismo de preservação e proteção da liberdade individual. Essa linguagem, porém, ao definir o indivíduo como proprietário e possuidor de direitos limitou a capacidade deste de participar na comunidade política enquanto cidadão; foi necessário, portanto, o apelo aos conceitos provenientes da tradição republicana para – nas palavras de Pocock<sup>45</sup> – definir o indivíduo como possuir de uma personalidade adequada à participação no autogoverno. Podemos, assim, no início da modernidade, observar a existência de uma relação

---

<sup>44</sup> Por sua vez, a consolidação destas linguagens só foi possível depois do declínio do pensamento apocalíptico ocorrida com o fim do período revolucionário.

<sup>45</sup> Pocock, J. G. A., “Virtudes, direitos e maneiras. Um modelo para historiadores do pensamento político”. Pocock, J. G. A., *Linguagens do ideário político*. São Paulo: EDUSP, 2003.

complexa entre a linguagem da lei e a linguagem da virtude de forma tal a tentar dar conta do novo tipo de relações políticas que surgem.

### **Bibliografia:**

- Ashcraft, Richard. *Revolutionary Politics & Locke's Two Treatises of Government*. Princeton-New Jersey: Princeton University Press, 1986.
- Aylmer, G. E. (ed). *The Levellers in the English Revolution*. Ithaca, New York: Cornell University Press, 1975.
- Aylmer, G. E. (ed). *The Interregnum. The Quest for Settlement, 1646-1660*. London e Basingstoke: The Macmillan Press Ltd., 1972.
- Baron, Hans. *The Crisis of the Early Italian Renaissance*. Princeton University Press, 1966.
- Brett, Annabel S. "The development of the idea of citizen's rights". Skinner, Quentin e Strath, Bo. *States and Citizens. History, Theory, Prospects*. Cambridge: Cambridge University Press, 2003.
- Burns, J. H. *The Cambridge History of Political Thought 1450-1700*. Cambridge: Cambridge University Press, 2004.
- Dagger, Richard. "Rights". Ball, T.; Farr, J. e Hanson, R. L. *Political Innovation and Conceptual Change*. Cambridge: Cambridge University Press, 1989.
- Dunn, John. *Political Obligation in its Historical Context. Essays in Political Theory*. Cambridge: Cambridge University Press, 2002.
- Ferguson, Arthur B. *The Articulate Citizen and the English Renaissance*. Durham: Duke University Press, 1965.
- Finnis, John. *Natural law and natural rights*. Oxford: Clarendon, 2005.
- Grotius, Hugo. *O direito da guerra e da paz*. Ijuí: Ed. Unijuí: Fondazione Cassamarca, 2004.

- Haller, William. *The rise of Puritanism*. Nova Iorque: Columbia University Press (1938) 1957.
- Haller, William. *Foxe's First Book of Martyrs and the Elect Nation*. Londres: Jonathan Cape, 1963.
- Hanson, Donald W. *From Kingdom to Commonwealth*. Cambridge, Mass.: Harvard University Press, 1970.
- Hill, Christopher. *A Bíblia inglesa as revoluções do século XVII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.
- Hill, Christopher. *O mundo de ponta cabeça. Idéias radicais durante a Revolução Inglesa de 1640*. São Paulo: Companhia das Letras (1972) 2001.
- Hobbes, Thomas. *Diálogo entre um filósofo e um jurista*. São Paulo: Landy Editora, 2001.
- Lamont, William M. *Richard Baxter and the Millennium: Protestant Imperialism and the English Revolution*. London: Croom Held, 1979.
- Laslett, Peter. “Introdução”. Locke, John. *Dois tratados sobre o governo*. São Paulo: Martins Fontes, 2001.
- Lilburne, John. “Englands Birth-Right Justified” (October, 1645). Aylmer, G. E. (ed). *The Levellers in the English Revolution*. Ithaca, New York: Cornell University Press, 1975.
- Overton, Richard. “An Appeale From the Degenerate Representative Body the Commons of England Affembled at Weftminfter”. Wolfe, D. M. *Leveller Manifestoes of the Puritan Revolution*. Thomas Nelson and Sons: New York, 1944.
- Overton, Richard. “An Arrow against all Tyrants”. Aylmer, G. E. (ed). *The Levellers in the English Revolution*. Ithaca, New York: Cornell University Press, 1975.
- Parker, Henry “Observation upon some of this Majesties late Answers and Expresses”, Erskine-Hill, H. e Store G. (ed.) *Revolutionary Prose of English Civil War*. Cambridge: Cambridge University Press, 1983.



- Pocock, J. G. A. *The Maquiavellian Moment. Florentine Political Thought and the Atlantic Republican Tradition*. Princeton-Oxford: Princeton University Press (1975) 2003a.
- Pocock, J. G. A. *Linguagens do ideário político*. São Paulo: EDUSP, 2003b.
- Pocock, J. G. A. “Virtudes, direitos e maneiras. Um modelo para historiadores do pensamento político”. Pocock, J. G. A. *Linguagens do ideário político*. São Paulo: EDUSP, 2003c.
- Pocock, J. G. A. “Introduction”. Harrington, J. *The Commonwealth of Oceana*. Cambridge: Cambridge University Press, 1996.
- Pocock, J. G. A. *The Ancient Constitution and the Feudal Law*. Cambridge: Cambridge University Press (1957) 1987.
- Skinner, Quentin. “History and Ideology in the English Revolution”. Skinner, Quentin *Vision of Politics, Vol. III. Hobbes and Civil Science*. Cambridge: Cambridge University Press, 2002.
- Skinner, Quentin. *Los fundamentos del pensamiento político moderno*. México: Fondo de Cultura Económica (1978) 1993.
- Stone, Lawrence. *Causas da revolução inglesa 1529-1642*. Bauru: EDUSC, 2000.
- Tuck, Richard. “Grotius and Selden”. In: BURNS, J. H. *The Cambridge History of Political Thought 1450-1700*. Cambridge: Cambridge University Press, 2004.
- Tuck, Richard. *Natural Rights Theories. Their Origin and Development*. Cambridge: Cambridge University Press, 1979.
- Ullmann, W. *Historia del pensamiento de la Edad Media*. Barcelona: Ariel, 1983.
- Ullmann, W. *Principios de gobierno político en la Edad Media*. Madrid: Alianza, 1985.
- Walzer, Michael. *The Revolution of the Saints: A Study in the Origins of Radical Politics*. Cambridge, Mass.: Harvard University Press, 1965.
- Woodhouse, A. S. P. *Puritanism and Liberty. Being and Army Debates (1647-9) from the Clarke Manuscripts*. Chicago: J. M. Dent & Son Ltd London, 1974.